



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.**

**Ref.: LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 014/2023 – EMAP**

**WALE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.086.779/001-0, com sede na RUA SÃO JOÃO Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ – CEP: 24.020-042, **REPRESENTANDO O CONSÓRCIO TERMINAL CUJUPE**, por seu responsável legal **WAGNER AZEVEDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 026.389.157-77 e portador da cédula de identidade nº 090.420.290-IFP, por intermédio deste requerimento, vem, respeitosamente à digna presença de Vossa Senhoria, respaldando-se no Art. 37º, XXI, da Constituição Federal; Art. 59º parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/16; termos do edital, especialmente item 11.2; apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que habilitou e declarou vencedor o CONSÓRCIO LCM/AGR/FFX, **REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** e a consequente inabilitação do referido consórcio, bem como a convocação do CONSÓRCIO subsequente, pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir elencados e documentos juntados ao presente requerimento:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando a aplicação da Lei 13.303/16 ao presente certame conforme expressamente indicado no edital, devem seus ditames serem aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos artigo 59 parágrafo 1º da Lei 13.303/16 e o item 11.2 do edital do referido certame, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 19/01/2024.



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP: 24.020-042



## DA IMPERIOSA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Azado lembrarmos que na Lei Federal que se fundamentou a presente licitação, Lei nº 13.303/16, revigorando os princípios norteadores das licitações públicas contidas no Art. 41º da Lei Federal nº 8.666/93, afiança em seu Art. 31º que a Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório. Logo, em todas as fases da contratação deve a Administração Pública zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores da conduta do ente público e, no caso das licitações, ao fiel cumprimento termos inscritos no edital. Transcrevemos:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam -se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

O citado Art.º 41 da Lei Federal nº 8.666/93 assim está redigido:

Art. 41. A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.

A interpretação de tais dispositivos pela nossa jurisprudência tem sido no sentido da estrita obediência da Administração Pública ao instrumento convocatório. Como exemplo, citamos importantes julgados do STJ que em parte dizia que "a Administração Pública não pode descumprir os normas legais, tampouco as condições editalícias tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório" . ( Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/M T, 1º T., rei. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11. 2006). Também, instruiu em outro processo que "consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir os normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que da validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciados ou inatendidos. Cioso assim entendo, deverá



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP:24.020-042



*refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-los." (MS nº 13.005/DF, 1º S.rei. Min. Denise Arruda, em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).*

Em sendo lei entre as partes, o Edital com os seus termos obriga tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes sabedoras do inteiro teor do certame.

Ressaltamos que o próprio Regulamento de Licitações da EMAP abarcou em seu artigo 5º os princípios anteriormente expostos, senão vejamos;

Art. 5º As licitações e contratações serão processadas e julgadas em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe contrafações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam adstritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

## **DO FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO AO EDITAL**

Após a fundamentação jurídica acima, trazemos à atenção que, na documentação apresentada pelo consórcio LCM/AGR/FFX nota-se claros, flagrantes e reiterados descumprimentos do edital, conforme consignamos nos itens abaixo:

Logo de início, trazemos o mais flagrante descumprimento das cláusulas do edital, qual seja, a não observância ao disposto no item 9.2 do edital, posto que é obrigatória a verificação por parte do responsável pela licitação quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame.

No caso em exame, de uma simples consulta aos órgãos elencados nos itens 9.2.2 a 9.2.5, facilmente vislumbra-se a impossibilidade do consórcio LCM/AGR/FFX participar do certame, posto



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP: 24.020-042



que as empresa LCM Construção e Comércio S/A que compõe o consórcio, encontram-se com sanção de suspensão de contratar.

A referida sanção foi aplicada em 27/12/2023, ou seja, dois dias antes da realização do certame em voga, conforme a seguir e em anexo comprovado através da publicação em Diário Oficial da União de 27/12/2023.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 3 | Página 188

Órgão: Ministério dos Transportes/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional em Sergipe

### AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR DE ENGENHARIA SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM SERGIPE, no uso das atribuições constantes do art. 13º, II, da Instrução Normativa nº 06/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101, de 28 de maio de 2019, Seção 1, págs. 27/30, alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 51, e pela Instrução Normativa nº 52, de 3 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 170, de 8 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 145, e com fulcro no art. 87º da Lei nº 8.666/1993, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.031128/2021-67, resolve aplicar CONSÓRCIO NORDESTE BR-101, formado pela empresas LCM Construção e Comércio S/A (líder), CNPJ/MF sob o nº 19.758.842/0001-35, BTEC Construções S/A, CNPJ nº 27.853.182/0001-08, e Vilasa Construtora Ltda., CNPJ nº 17.551.250/0001-12, a sanção de SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT, por 3 (três) meses pelo descumprimento contratual, em especial a Cláusula Oitava do Contrato 1120/2014 (12571612) e ao item 13 do Edital 282/2014-21 (9591428). Desta forma, fica a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício de intimação da decisão de 1ª instância.

IGOR SIQUEIRA MACEDO  
Coordenador de Engenharia Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Além disso, em consulta ao SICAF consta outra sanção de suspensão temporária aplicada a empresa LCM aplicada pela Prefeitura Municipal de Jarú tendo com prazo inicial 17/08/2023 e prazo final 17/08/2025.



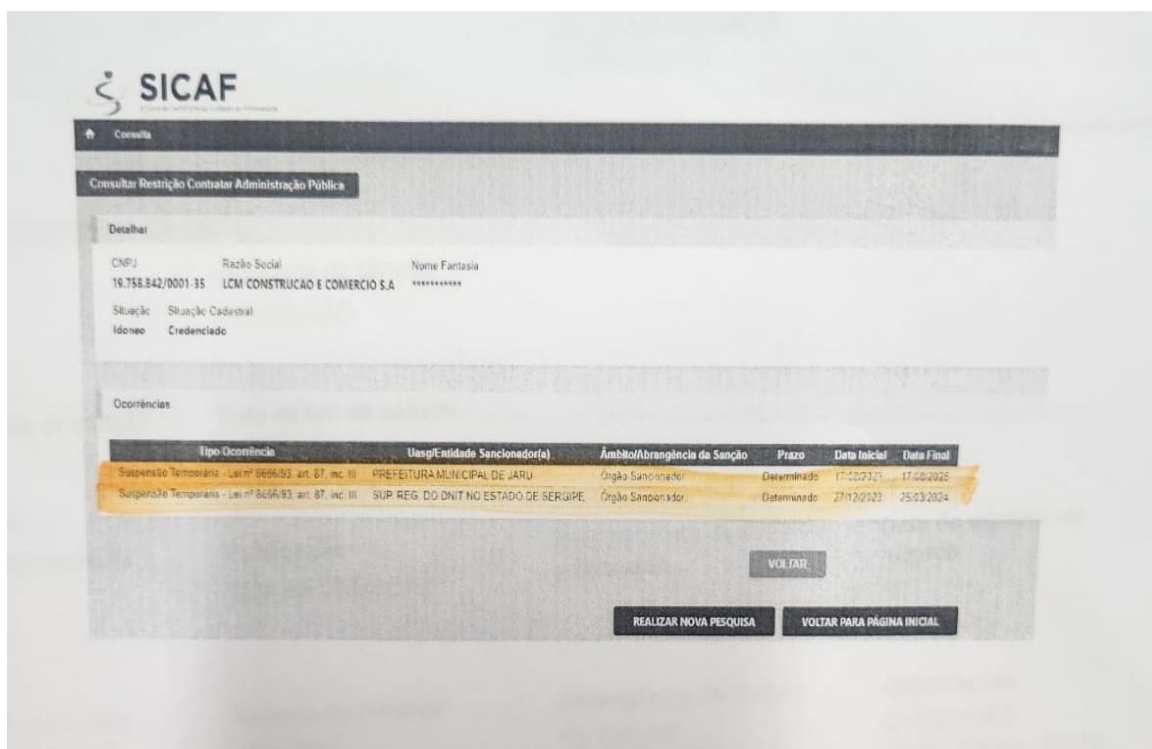
(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP:24.020-042



Todos os documentos e comprovações referentes as sanções aplicadas a empresa LCM, tais como, publicações e consultas estão em anexo ao presente recurso.

**Portanto, embora ainda haja outros pontos de descumprimento do edital, a questão da não estrita observância ao item 9.2 do edital por parte da Comissão de Licitação, é um grave descuido que maculou todos os atos posteriores do certame, pois repisa-se que a cláusula 9.2 é condição prévia de participação no certame.**

Cumprе salientar que as punições aplicadas a LCM, foram sob a égide da Lei 8.666/93, que em seu artigo 87, inciso III aduz o seguinte:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP: 24.020-042



O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que as sanções aplicadas com base nos incisos III e IV, se estendem a todos os órgãos da administração pública não se restringindo ao órgão sancionador, conforme demonstra julgado a seguir:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.362 - PR (2013/0134522-6) RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR : AUDREY SILVA KYT E OUTRO (S) - PR044763 RECORRIDO : DALTRE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO : MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR025718 DECISÃO Trata-se de recurso especial manejado pelo ESTADO DO PARANÁ com fundamento na alínea a do permissivo constitucional contra acórdão assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - RECONSIDERAÇÃO SOBRE OS LIMITES DA SANÇÃO DO INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8666/92 - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - SANÇÃO QUE SE RESTRINGE AO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A SANÇÃO E NÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. A recorrente aponta violação aos arts. 6º e 87, III, IV, e § 3º, ambos da Lei n. 8.666/93, defendendo que a sanção ali prevista estende-se a todos os órgãos da Administração Pública e não se restringe ao órgão que a aplicou. Contrarrazões. À e-STJ fl. 892, a recorrida aduz a perda do objeto recursal, em razão do transcurso do prazo da penalidade aplicada, com o que não concordou o recorrente (e-STJ fl. 897). Passo a decidir. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado 2). Inicialmente, não vislumbro a perda de objeto recursal, considerando que não há notícia de prolação de sentença no feito originário (cf. e-STJ 897), de modo que a lide persiste. **Quanto à questão de fundo, observo que o Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento de que os efeitos das sanções previstas no art. 87, III e IV da Lei n. 8.666/1993 estendem-se a toda à Administração Pública e não apenas ao órgão ou ente federado que a aplicou.** Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE. 1. O prazo





decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade. 2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado. 3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, **a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional**. 5. Segurança denegada. ( MS 19.657/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013) (grifos acrescidos). Conferir, ainda: RMS 32.628/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 14/9/2011, e REsp 174.274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294; REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208. No caso, foi concedida tutela antecipada para delimitar o alcance da punição aplicada à recorrida (suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração - art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993) ao órgão que a aplicou (e-STJ fl. 747), decumsum mantido no acórdão recorrido. Pelo exposto, com base no art. 255, § 4º, III, do RISTJ DOU PROVIMENTO ao recurso especial, para, reformando o acórdão recorrido, cassar o provimento antecipatório concedido. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 25 de outubro de 2016. MINISTRO GURGEL DE FARIA Relator.

Nesta toada, embora o fim da vigência da Lei 8666/93, se trata de um caso claro de ultratividade do disposto na referida lei de licitações, posto que a sanção foi aplicada sob seus termos e ainda a época de sua plena vigência.

Prosseguindo com a análise das afrontas ao Edital, temos que o mesmo exige no item nº 14.1 B do anexo II, a seguir transcrito, que as Empresas licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados.

#### 14.1 Qualificação Técnica – Capacidade Operacional

- a) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP:24.020-042



**b) Apresentação de atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente, serviço/obra compatível com o objeto desta licitação, observada a parcela de maior relevância e valor significativo delimitada a seguir:**

- ✓ **Execução de Obra de Movimentação de Terra em taludes/encostas (volume de corte e/ou aterro) com no mínimo 138.500m<sup>3</sup>**
- ✓ **Execução de Obra de contenção com Gabião com no mínimo 450m<sup>3</sup>**
- ✓ **Execução de Obra de pavimentação rígida**

Está evidenciado na documentação apresentada que o item nº 14.1 alínea B não foi atendido, uma vez que o atestado entregue não apresenta complexidade igual ou equivalente ao objeto licitado. A obra que trata o atestado juntado pelo consórcio apresenta 2 graves incongruências que eivam de completa nulidade o referido atestado como a seguir se demonstra.

A exigência do edital é muito clara: “**Execução de Obra de Movimentação de Terra em taludes/encostas (volume de corte e/ou aterro) com no mínimo 138.500m<sup>3</sup>**”, o atestado juntado pelo consórcio definitivamente não possui a especialidade em movimentação de terra em Taludes/Encostas, trazendo apenas atestação para obras em terra e terraplanagem por parte do engenheiro responsável.

Ademais, o atestado da empresa AGR emitido pela prefeitura de Itaiatuba tem especificamente em seu escopo o serviço de recuperação de 74,35 de estrada, constando da planilha de itens executados nos itens 1.3.1 e .1.5.1 os serviços de “**ESCAVAÇÃO HORIZONTAL**”.



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP:24.020-042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## 5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

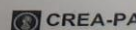
Segue relação dos Responsáveis Técnicos envolvidos no empreendimento.

| Nome                         | Título     | Registro CREA | ART           |
|------------------------------|------------|---------------|---------------|
| Eng. Renato de Souza Botelho | Eng. Civil | MG 162160/D   | PA20220809203 |

## 6. PRINCIPAIS QUANTITATIVOS EXECUTADOS

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                  | UND  | QUANT. EXECUTADA |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|
| 1.0   | RECUPERAÇÃO DE 188,95 KM DE VICINAIS,                                                                                                                                                      |      |                  |
| 1.1   | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                      |      |                  |
| 1.1.1 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                 | H    | 330,00           |
| 1.1.2 | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                              | H    | 974,00           |
| 1.1.3 | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, AF_10/2018                                                                                                                                                        | M    | 188.550,00       |
| 1.1.5 | PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM GRAFICA (2,00x3,00)                                                                                                                                     | M²   | 24,00            |
| 1.2   | DESMATAMENTO E LIMPEZA                                                                                                                                                                     |      |                  |
| 1.2.1 | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES                                                                                                                         | M²   | 566.850,00       |
| 1.3   | TERRAPLANAGEM                                                                                                                                                                              |      |                  |
| 1.3.1 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3), AF_07/2020                                                             | M³   | 132.265,00       |
| 1.3.2 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA, AF_11/2019 (LARGURA DE 7M)                                                                                                                | M²   | 1.322.650,00     |
| 1.3.3 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF_11/2019                                                                                                     | M²   | 1.322.650,00     |
| 1.4   | OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS                                                                                                                                                       |      |                  |
| 1.4.1 | TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_12/2019 | M    | 110,00           |
| 1.4.2 | BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDIÇÃO 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS, AF_07/2021                                                                    | UND  | 18,00            |
| 1.4.3 | BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D=100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDIÇÃO 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS, AF_07/2021                                                                      | UND  | 2,00             |
| 1.5   | PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (Espessura 10,0cm) TOTALIZANDO 121.050,00 M3 EXECUTADOS.                                                                                             |      |                  |
| 1.5.1 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3), AF_07/2020                                                                                     | M³   | 121.050,00       |
| 1.5.2 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM), AF_07/2020                                                                            | T/KM | 1.209.279,99     |
| 1.5.3 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA, AF_11/2019 (LARGURA DE 6M)                                                                                                                | M²   | 1.210.500,00     |
| 1.5.4 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLO                                                                                                                                                        | M²   | 1.210.500,00     |

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará  
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA  
Tel. + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@crea-pa.com.br



Impresso em: 10/11/2023, às 16:49



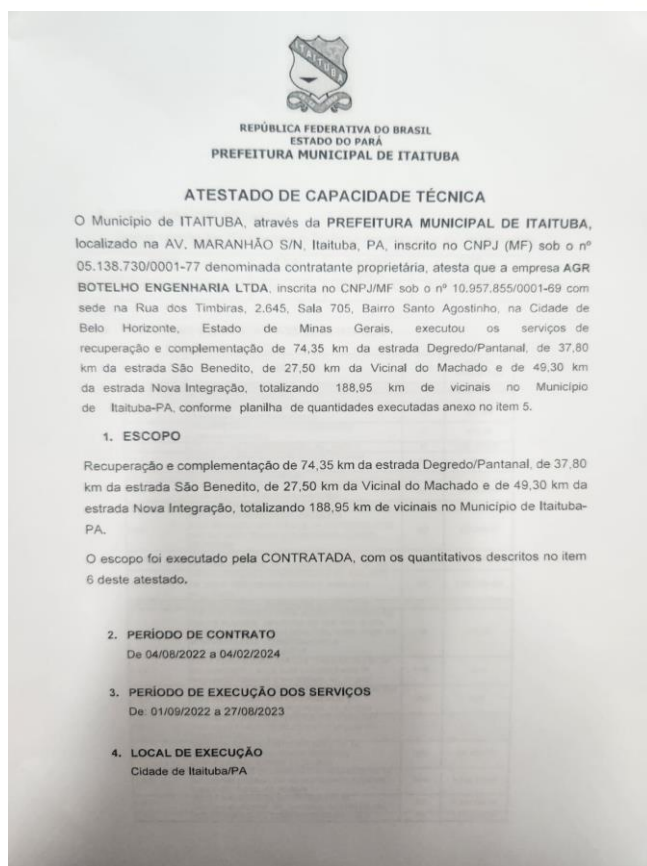
(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP:24.020-042



Ainda na questão técnica, o atestado apresenta mais uma nulidade que é o fato de o quantitativo **no mínimo 138.500m<sup>3</sup> não foi abarcado pelo atestado, posto que a quantidade executada pela empresa foi de apenas 121,050 m<sup>3</sup> conforme facilmente se depreendo do próprio atestado.**

Não é necessário grande expertise técnica para se verificar que movimentação de terra em taludes/encostas, são serviços de engenharia muito mais complexos do que a escavação horizontal para recuperação de estradas que foi objeto de atestação apresentada pela empresa AGR Botelho Engenharia LTDA.

Portanto resta perfeitamente configurado que o atestado utilizado não se presta a atender as exigências técnicas do edital.

Assim, a Comissão de Licitação deveria de plano nos termos do artigo 56, incisos I, II e VI da Lei das Estatais (13.303/2016) ter desclassificado o consórcio LCM/AGR/FFX.



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP:24.020-042



Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Outra nulidade facilmente averiguada no referido atestado, é o fato de que se trata de obra ainda não concluída, pois o atestado traz o período contratual como sendo de 04/08/2022 a 04/02/2022.

Além disso, existe referida obra que gerou o atestado utilizado, pedido de aditivo de prazo por parte da empresa AGR e deferido pelo Município de Itaituba pelo prazo de 6 (seis meses) conforme contrato, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Portanto, não resta qualquer dúvida quanto a não conclusão da obra que gerou a atestação e a completa nulidade do atestado, bem como se vislumbra grandes características de irregularidades na emissão do atestado utilizado.

Por fim, outro fato que precisa ser demonstrado corroborando a nulidade do atestado, é o descumprimento do disposto na resolução 1025/2009 do CONFEA, notadamente seus artigos 57 parágrafo único e 60.

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP: 24.020-042



## CONCLUSÃO

Destacamos que os argumentos anteriormente expostos, já foram levados a conhecimento da Comissão de Licitação em oportunidade anterior, não havendo por parte da comissão qualquer resposta ao requerente, não restando, portanto, outra alternativa que não a impetração do presente recurso administrativo.

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão da CPL, que declarou como vencedor o consórcio, LCM/AGR/FFX, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a falta de condição de participação em virtude de possuir sanção impeditiva, além da apresentação de atestado não compatível com as exigências técnicas do edital;
- c) Caso esta Comissão opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no item 11.6 do edital, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera JUSTO deferimento.

Niterói 26 de janeiro de 2024.

**Wagner Azevedo  
de Carvalho**

Assinado de forma digital por  
Wagner Azevedo de Carvalho  
Dados: 2024.01.26 16:21:51  
-03'00'

**WALE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA  
CONSÓRCIO TERMINAL CUJUPE**



(21) 3741-3424  
(21) 3283-9262



engenharia@wale.net.br



RUA SÃO JOÃO, Nº 289, CENTRO, NITERÓI/RJ -  
CEP:24.020-042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

1º TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220231  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – CP

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.957.855/0001-69, estabelecida na Rua Timbiras, nº 2.645, Sala 705, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30350-532, neste ato representada pelo Sr. Renato de Souza Botelho, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Concorrência Pública nº 004/2022- CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE**

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato acima citado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 04 de agosto, fica prorrogado por 06 (seis) meses, ou seja, até 04 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 1, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 01 de agosto de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268  
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**CONTRATANTE**

RENATO DE SOUZA BOTELHO:09854856631  
Assinado de forma digital por RENATO DE SOUZA BOTELHO:09854856631  
Dados: 2023.08.08 16:59:20 -03'00'  
**AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Test. 1. \_\_\_\_\_ Test. 2. \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Cleonice da Silva Santos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
ESTADO DO PARÁ, em 17 de agosto de 2023.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**DEGLI JOSÉ MOTA FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Maria Ionelly Ferreira Moraes  
Código Identificador:2019L8A9

## MUNICÍPIO DE ITAITUBA ADITIVO DE CONTRATO

### 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220256 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - PP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.368.782/0001-48, estabelecida à Av. Transamazônica, nº 376, Fd. 3, Vila Itaituba - PA, CEP: 68180-230, neste ato representada por Sr. **Glisson Aguiar da Cruz**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consoante arrolado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato acima citado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento pelo mesmo período, iniciando-se em 24 de agosto de 2023 e extinguindo-se em 24 de agosto de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente,

Itaituba-PA, 29 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Contratante

**CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Contratada

Publicado por:  
Cleonice da Silva Santos  
Código Identificador:D1C7F33D

## MUNICÍPIO DE ITAITUBA EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Nº 005-2023-PP Objeto: Aquisição de agregados (brita e areia) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaituba. Contrato Nº: 20230349. Contratada: VBS Comercial LTDA. Valor total: R\$ 6.906,870,00. Contrato Nº: 20230350. Contratada: Vieira Construções LTDA. Valor total: R\$ 3.970,195,00. Contrato Nº: 20230351. Contratada: Laptan Transportes Comercio e Serviços LTDA. Valor total: R\$ 3.102,530,00. Vigência: 08 de Agosto de 2023 a 08 de Agosto de 2024. Data da assinatura: 08 de Agosto de 2023.

Publicado por:  
Cleonice da Silva Santos  
Código Identificador:E11D551DB

## MUNICÍPIO DE ITAITUBA ADITIVO DE CONTRATO

### 1º TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220231 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 - CP

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.957.855/0001-69, estabelecida na Rua Timbiras, nº 2.645, Sala 705, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30350-532, neste ato representada pelo Sr. Renato de Souza Botelho, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Concorrência Pública nº 004/2022- CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato acima citado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 04 de agosto, fica prorrogado por 06 (seis) meses, ou seja, até 04 de fevereiro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 1, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 01 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Contratante:

**AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
Contratada:

Publicado por:  
Cleane da Silva Santos  
Código Identificador:56E02523

### MUNICÍPIO DE ITAITUBA EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Concorrência Nº 004-2023-CP. Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços semiartesianos de 120 metros de profundidade em solo e rochas sedimentares, área de proteção do reservatório elevado e distribuição no local de água para atender a demanda do Município de Itaituba-PA. Contratada: Prefeitura Municipal de Itaituba. Contrato Nº: 20230318. Valor total: R\$ 1.440.550,64. Contrato Nº: 20230319. Contratada: F A Serviços e Locações LTDA. Valor total: R\$ 1.062.133,50. Vigência: 27 de Julho de 2023 a 23 de Janeiro de 2024. Data da assinatura: 27 de Julho de 2023.

Publicado por:  
Cleane da Silva Santos  
Código Identificador:40DCCEDD

### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE COMODATO Nº 001/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CONTRATADA(O).....: FACIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INFORMATICA S A

OBJETO.....: LICENCIAMENTO DE USO DO COMODANTE DE COMPUTADOR CONSIGNFÁCIL - SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FORMA DE PAGAMENTO, E OUTRAS AVENÇAS, DE PROPRIEDADE DO COMODANTE PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

DATA DA ASSINATURA.: 03 de julho de 2023

Publicado por:  
Tamires Mendes do Nascimento  
Código Identificador:ACC4FB51

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO – PE 9-2023-011

CONTRATO Nº.....: 20230338  
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-011-PE  
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA(O).....: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA  
OBJETO.....: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E

ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 21.068,00 (vinte e um mil, sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA.....: 17 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230339

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-011-PE  
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA(O).....: ALMEIDA FARMACUTICA LTDA  
OBJETO.....: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 15.530,00 (quinze mil, quinhentos e trinta reais)

VIGÊNCIA.....: 17 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230340

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-011-PE  
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA(O).....: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
OBJETO.....: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 14.070,00 (quatorze mil, setenta e sete reais)

VIGÊNCIA.....: 17 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230341

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-011-PE  
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA(O).....: CEPALAB LABORATORIOS S A  
OBJETO.....: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.436,00 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

VIGÊNCIA.....: 17 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230342

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-011-PE  
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA(O).....: DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
OBJETO.....: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.786,00 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA.....: 17 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20220231, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022-CP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 74,35 KM DA ESTRADA DEGREDO/PANTANAL, DE 37,80 KM DA ESTRADA SÃO BENEDITO, DE 27,50 KM DA VICINAL DO MACHADO E DE 49,30 KM DA ESTRADA NOVA INTEGRAÇÃO, TOTALIZANDO 188,95 KM DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

A empresa **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, informa a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura através do ofício datado de 06 de julho de 2023, que devido às chuvas não foi possível concluir na sua integralidade o contrato acima mencionado, e que por esse motivo solicita Aditivo de Prazo de Vigência.

Diante do exposto, e levando em conta o interesse da Administração Municipal, somos favoráveis ao **ADITIVO DE VIGÊNCIA** por mais 6 (seis) meses, conforme cópia do contrato, em anexo.

  
Orismar Pereira Gomes

Decreto Municipal nº 018/2023  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado eletronicamente  
VALMIR C. M. M. DE SOUZA  
AQUINO 11/08/2023 10:00:00  
Assinado eletronicamente



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

317391/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **RENATO DE SOUZA BOTELHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RENATO DE SOUZA BOTELHO**  
Registro: **888604PA** RNP: **1411739825**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **PA20220809203** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **25/08/2022** Baixada em: **07/11/2023**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** CPF/CNPJ: **05.138.730/0001-77**  
Endereço do contratante: **AVENIDA DOUTOR HUGO DE MENDONÇA** Nº: **s/n**  
Complemento:  Bairro: **AEROPORTO VELHO**  
Cidade: **ITAITUBA** UF: **PA** CEP: **68181000**  
Contrato: **20220231** Celebrado em: **04/08/2022**  
Valor do contrato: **R\$ 8.547.767,21** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**  
Endereço da obra/serviço: **RODOVIA estrada Degredo/Pantanal** Nº: **s/n**  
Complemento:  Bairro: **estrada Degredo/Pantanal**  
Cidade: **ITAITUBA** UF: **PA** CEP: **00000000**  
Coordenadas Geográficas: **-14.235004, -51.92528**  
Data de início: **01/09/2022** Conclusão efetiva: **27/08/2023**  
Finalidade: **Infraestrutura**  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** CPF/CNPJ: **05.138.730/0001-77**

Atividade Técnica: **12 - ELABORAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #127 - TERRAPLENAGEM 111 - Execução de Obra Técnica 132265.00 metro cúbico; 12 - ELABORAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #127 - TERRAPLENAGEM 111 - Execução de Obra Técnica 1322650.00 metro quadrado; 12 - ELABORAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #127 - TERRAPLENAGEM 111 - Execução de Obra Técnica 1210500.00 metro quadrado; 12 - ELABORAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #128 - DRENAGEM 111 - Execução de Obra Técnica 18.00 unidade;**

#### Observações

Contratação de empresa especializada para recuperação e complementação de 74,35 km da estrada Degredo/Pantanal, de 37,80 km da estrada São Benedito, de 27,50 km da Vicinal do Machado e de 49,30 km da estrada Nova Integração, totalizando 188,95 km de vicinais no Município de Itaituba-PA.

#### Informações Complementares

- \* CERTIFICA-SE todas as atividades listadas no Atestado de Capacidade Técnica ligadas às atribuições de ENGENHEIRO CIVIL, ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA e registradas na(s) ART(s) vinculada(s) a presente Certidão de Acervo Técnico.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 317391/2023  
10/11/2023, 13:44  
Ay019

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ay019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de ITAITUBA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, localizado na AV. MARANHÃO S/N, Itaituba, PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77 denominada contratante proprietária, atesta que a empresa **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.957.855/0001-69 com sede na Rua dos Timbiras, 2.645, Sala 705, Bairro Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, executou os serviços de recuperação e complementação de 74,35 km da estrada Degredo/Pantanal, de 37,80 km da estrada São Benedito, de 27,50 km da Vicinal do Machado e de 49,30 km da estrada Nova Integração, totalizando 188,95 km de vicinais no Município de Itaituba-PA, conforme planilha de quantidades executadas anexo no item 5.

#### 1. ESCOPO

Recuperação e complementação de 74,35 km da estrada Degredo/Pantanal, de 37,80 km da estrada São Benedito, de 27,50 km da Vicinal do Machado e de 49,30 km da estrada Nova Integração, totalizando 188,95 km de vicinais no Município de Itaituba-PA.

O escopo foi executado pela CONTRATADA, com os quantitativos descritos no item 6 deste atestado.

#### 2. PERÍODO DE CONTRATO

De 04/08/2022 a 04/02/2024

#### 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De: 01/09/2022 a 27/08/2023

#### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Cidade de Itaituba/PA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 317391/2023, emitida em 10/11/2023



Certidão nº 317391/2023  
10/11/2023, 16:49  
Chave de Impressão: Ay019  
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 3 folhas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## 5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Segue relação dos Responsáveis Técnicos envolvidos no empreendimento.

| Nome                         | Título     | Registro CREA | ART           |
|------------------------------|------------|---------------|---------------|
| Eng. Renato de Souza Botelho | Eng. Civil | MG 162160/D   | PA20220809203 |

## 6. PRINCIPAIS QUANTITATIVOS EXECUTADOS

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                  | UND  | QUANT. EXECUTADA |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|
| 1.0   | RECUPERAÇÃO DE 188,95 KM DE VICINAIS.                                                                                                                                                      |      |                  |
| 1.1   | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                      |      |                  |
| 1.1.1 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                 | H    | 330,00           |
| 1.1.2 | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                              | H    | 974,00           |
| 1.1.3 | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018                                                                                                                                                        | M    | 188,950,00       |
| 1.1.5 | PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM GRAFICA (2,00x3,00)                                                                                                                                     | M²   | 24,00            |
| 1.2   | DESMATAMENTO E LIMPEZA:                                                                                                                                                                    |      |                  |
| 1.2.1 | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL. VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES                                                                                                                         | M²   | 566,850,00       |
| 1.3   | TERRAPLANAGEM:                                                                                                                                                                             |      |                  |
| 1.3.1 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020                                                            | M³   | 132.265,00       |
| 1.3.2 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019 (LARGURA DE 7M)                                                                                                                | M²   | 1.322.650,00     |
| 1.3.3 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019                                                                                                     | M²   | 1.322.650,00     |
| 1.4   | OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS                                                                                                                                                       |      |                  |
| 1.4.1 | TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015 | M    | 110,00           |
| 1.4.2 | BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF_07/2021                                                                  | UND  | 18,00            |
| 1.4.3 | BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D=100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF_07/2021                                                                    | UND  | 2,00             |
| 1.5   | PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (Espessura 10,0cm) TOTALIZANDO 121.050,00 M3 EXECUTADOS.                                                                                             |      |                  |
| 1.5.1 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020                                                                                     | M³   | 121,050,00       |
| 1.5.2 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                                                                            | T/KM | 1.209.279,99     |
| 1.5.3 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019 (LARGURA DE 6M)                                                                                                                | M²   | 1.210.500,00     |
| 1.5.4 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLO                                                                                                                                                        | M²   | 1.210.500,00     |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 317391/2023, emitida em 10/11/2023



Certidão nº 317391/2023  
10/11/2023, 16:49  
Chave de Impressão: Ay019  
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 3 folhas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## 5. OBSERVAÇÕES

Para a Recuperação e complementação de estrada que totaliza 188,95 km de vicinais no Município de Itaituba-PA, sendo que destes 100% da quilometragem se encontra executada, totalizando 188,95 km de Recuperação/complementação e 121.050 m3 de pavimentação de estrada em revestimento primário.

Os serviços foram executados dentro dos mais elevados padrões técnicos de qualidade da engenharia em vigor, tendo sido atendidas todas as especificações, condições e prazos contratuais, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA** na execução dos serviços.

Itaituba, 08 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Documento assinado digitalmente  
**JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO**  
Data: 10/11/2023 10:04:59-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Nome: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO  
Engenheiro Civil - CREA nº 151130628-9- PA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 317391/2023, emitida em 10/11/2023



Certidão nº 317391/2023  
10/11/2023, 16:49  
Chave de Impressão: Ay019  
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 3 folhas





## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 27/12/2023 | Edição 245 | Seção 3 | Página 101

Órgão: Ministério dos Transportes/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional em Sergipe

### AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR DE ENGENHARIA SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM SERGIPE no uso das atribuições constantes do art. 13º, II, da Instrução Normativa nº 06/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101, de 28 de maio de 2019, Seção 1, pags. 27/30, alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pag. 51, e pela Instrução Normativa nº 52, de 3 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 170, de 8 de setembro de 2021, Seção 1, pag. 145, e com fulcro no art. 87º da Lei nº 8.666/1993, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.031128/2021-67, resolve aplicar CONSÓRCIO NORDESTE BR-101, formado pela empresas LCM Construção e Comércio S/A (líder), CNPJ/MF sob o nº 19.758.842/0001-35, BTEC Construções S/A, CNPJ nº 27.853.182/0001-08, e Vilasa Construtora Ltda, CNPJ nº 17.551.250/0001-12, a sanção de SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT, por 3 (três) meses pelo descumprimento contratual, em especial a Cláusula Oitava do Contrato 1120/2014 (12571612) e ao item 13 do Edital 282/2014-21 (9591428). Desta forma, fica a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício de intimação da decisão de 1ª instância.

**IGOR SIQUEIRA MACEDO**

Coordenador de Engenharia Substituto

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

Sanção Aplicada

Data da consulta: 02/01/2024 20:14:38  
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

|                                                    |                                       |               |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------|
| Cadastro da Receita                                | Nome informado pelo Órgão sancionador | Nome Fantasia |
| LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A - 19.758.842/0001-35 | LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A         | *****         |
| CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA     |                                       |               |

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

|                              |                       |                                    |                                                          |
|------------------------------|-----------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Cadastro                     | Categoria da sanção   |                                    |                                                          |
| CEIS                         | SUSPENSÃO             |                                    |                                                          |
| Data de início da sanção     | Data de fim da sanção |                                    |                                                          |
| 27/12/2023                   | 25/03/2024            |                                    |                                                          |
| Data de publicação da sanção | Publicação            | Detalhamento do meio de publicação | Data do trânsito em julgado                              |
| **                           | SEM INFORMAÇÃO        |                                    | **                                                       |
| Número do processo           | Número do contrato    | Abrangência da sanção              | Observações                                              |
| 50600031128202167            | 1120/2014             | NO ÓRGÃO SANCIONADOR               | SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III |

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

|                                               |                                  |                         |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| Nome                                          | Complemento do órgão sancionador | UF do órgão sancionador |
| DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES |                                  | MA                      |

**Fundamento legal**

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

A Empresa LCM está com suspensão no DNIT, para licitar e contratar.

 **SICAF**

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

**Detalhar**

CNPJ: 19.758.842/0001-35    Razão Social: LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.    Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

Situação: Idoneo    Situação Cadastral: Credenciado

**Ocorrências**

| Tipo Ocorrência                                      | Uesp/Entidade Sancionadora(s)          | Âmbito/Abrangência da Sanção | Prazo       | Data Inicial | Data Final |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|-------------|--------------|------------|
| Suspensão Temporária - Lei nº 866/93 art. 87 inc. II | PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU           | Órgão Sancionador            | Determinado | 17/07/2021   | 17/08/2025 |
| Suspensão Temporária - Lei nº 866/93 art. 87 inc. II | SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE | Órgão Sancionador            | Determinado | 27/12/2023   | 25/03/2024 |

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA    VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-penalidade-533567735>